## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## MUNICÍPIO DE CORREGO DO BOM JESUS

**EXERCÍCIO DE 2019** 

### **MENSAGEM**



#### MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2019
MENSAGEM Nº 01/2018.
ASSUNTO: Projeto de LDO para o exercício de 2019.
Exmo Presidente,
Ecaminhamos o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.
Atenciosamente,
ELIANA DE FÁTIMA ALVES E SILVA PREFEITA MUNICIPAL

# PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019



#### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

Projeto de Lei nº 15/2018

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências.

O povo do município de Córrego do Bom Jesus, por seus legítimos representantes, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2019 compreendendo:

- I orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- II disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- III disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- IV equilíbrio entre receitas e despesas;
- V critérios e formas de limitação de empenho;
- VI normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VII condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VIII autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- IX parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- X definição de critérios para início de novos projetos;
- XI definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XII incentivo à participação popular;
- XIII as disposições gerais.

#### SEÇÃO I

#### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2019 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2018–2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2019 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
- § 1º. O projeto de lei orçamentária para 2019 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.
- § 2º. O projeto de lei orçamentária para 2019 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

#### SEÇÃO II

DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL



#### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

Subseção I Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e aquelas a serem instituídas na Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018/2021.

Art. 4º. O orçamento fiscal discriminará as despesas, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64 e IN do TCE/MG.

Art. 5º. O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I texto da lei;
- II documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III quadros orçamentários consolidados;
- IV anexo(s) do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária de 2019 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2018, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

- Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
- Art. 9º. O Poder Legislativo encaminhará à Contabilidade do Poder Executivo, até 15 de Agosto de 2018, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.
- Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.
- Art.11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República.
- § 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.
- § 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal



#### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

- Art. 13. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.
- § 1º. Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.
- § 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.
- Art. 14. Na lei orçamentária para o exercício de 2019, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.
- Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.
- Art. 16. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

#### Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a até 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2019, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

#### SEÇÃO III

DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

#### Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

- Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.
- § 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.
- § 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República.

#### Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19. Se durante o exercício de 2019 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.



#### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

#### SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

- Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2019, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:
- I aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.
- Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:
- I atualização da planta genérica de valores do Município;
- II revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;
- IX instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.
- Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.
- Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.
- § 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2019.
- § 2º. No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

#### SEÇÃO V

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS



#### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2019 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 25. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2019 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2019 a 2021, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

- Art. 26. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:
- I para elevação das receitas:
- a a implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta Lei;
- b atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.
- II para redução das despesas:
- a utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

#### SEÇÃO VI

DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

- Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2019, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.
- § 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:
- I as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II as despesas com benefícios previdenciários;
- III as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV as despesas com PASEP;
- V as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.
- § 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.
- § 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.
- § 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

#### SEÇÃO VII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS



#### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

- Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.
- Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
- § 1º. A lei orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.
- § 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.
- § 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

#### SEÇÃO VIII

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

- Art. 30. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:
- I às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III às entidades que tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública.
- Parágrafo único. Para habilitarem-se ao recebimento de subvenções sociais, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão estar de acordo com as normas estabelecidas pela lei 13.019/2014.
- Art. 31. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:
- I de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão/rateio com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.
- Art. 32. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.
- Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesses locais observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.
- Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.
- Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 30 a 33 desta Seção deverão ser submetidas às normas estabelecidas na lei 13.019/2014, que regulamenta as transferências de recursos do poder público às Organizações da Sociedade



#### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

Civil.

Art. 36. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual.

#### SEÇÃO IX

DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 38. É permitida a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993.

#### SEÇÃO X

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO.

- Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
- § 1º. Para atender ao caput deste artigo o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, os seguintes demonstrativos:
- I as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
- § 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através do órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019.
- § 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

#### SEÇÃO XI

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

- Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:
- I estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018-2021 e com as normas desta Lei;
- II as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;



#### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2019, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2018.

SEÇÃO XII

DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XIII

DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 42. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2019, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 43. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2019 mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

SECÃO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

"Art. 44. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante ato normativo:

I – remanejar, realocando total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2019, em seus créditos adicionais e, ainda, em decorrência de extinção, transformação, incorporação ou desmembramento de Unidades Orçamentárias e Entidades da Administração Direta e Indireta, bem como alterações de suas competências ou atribuições, desde que autorizadas por lei específica;

II – transpor, realocando total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2019 e em seus créditos adicionais em decorrência das mudanças de prioridades de gastos durante a execução, no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão;

III – transferir, realocando total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2019 e em seus créditos adicionais, em decorrência das mudanças de prioridades de gastos durante a execução, de uma categoria de programação para outra, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de decreto para atender às necessidades de execução desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

Art. 45 - Fica o Executivo, mediante decreto, autorizado a alterar a fonte de recurso consignado no orçamento municipal de 2019, para fins de adequação do saldo orçamentário por destinação de recurso dentro da mesma categoria de programação definida no artigo 3º desta Lei.

§ 1º - As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, poderão ter suas



#### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

destinações de recursos alteradas por meio de decreto para atender às necessidades de execução desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa, mantendo a estrutura programática do crédito.

- Art. 46. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.
- § 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.
- § 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.
- Art. 47. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.
- Art. 48. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.
- Art. 49. Se o projeto de lei orçamentária de 2019 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
- I pessoal e encargos sociais;
- II benefícios previdenciários;
- III amortização, juros e encargos da dívida;
- IV PIS-PASEP:
- V demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e
- VI outras despesas correntes de caráter inadiável.
- § 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2019, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.
- § 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2019 para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.
- Art. 50. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:
- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de Riscos Fiscais;
- Anexo de Metas e Prioridades da Administração.
- Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Córrego do Bom Jesus, 13 de abril de 2018.

ELIANA DE FÁTIMA ALVES E SILVA PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO	DE	MET	ΓAS	FIS	CAIS



## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS 2019

#### AMF - Demonstrativo 1 ( LRF, art . 4º, § 1 )

2019				2020		2021			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	VALOR	% PIB	VALOR	VALOR	% PIB	VALOR	VALOR	% PIB
	CORRENTE (a)	CONSTANTE	*	CORRENTE (b)	CONSTANTE	*	CORRENTE (c)	CONSTANTE	*
Receita Total	14.400.000,00	13.812.949,64	0,00	14.700.000,00	13.558.384,06	0,00	15.000.000,00	13.302.967,09	0,00
Receitas Primárias ( I )	14.201.500,00	13.622.541,97	0,00	14.485.200,00	13.360.265,63	0,00	14.771.000,00	13.099.875,13	0,00
Despesa Total	14.400.000,00	13.812.949,64	0,00	14.700.000,00	13.558.384,06	0,00	15.000.000,00	13.302.967,09	0,00
Despesas Primárias ( II )	14.213.194,20	13.633.759,42	0,00	14.684.432,85	13.544.025,87	0,00	15.000.000,00	13.302.967,09	0,00
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	-11.694,20	-11.217,46	0,00	-199.232,85	-183.760,24	0,00	-229.000,00	-203.091,96	0,00
Resultado Nominal	515.000,00	494.004,80	0,00	299.772,84	276.492,20	0,00	35.000,00	31.040,26	0,00
Dívida Pública Consolidada	135.227,16	129.714,30	0,00	10.000,00	9.223,39	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-1.284.772,84	-1.232.396,01	0,00	-985.000,00	-908.503,97	0,00	-950.000,00	-842.521,25	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP ( VI )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

<sup>\*</sup> Valor Corrente / PIB x 100

PRO	PRODUTO INTERNO BRUTO ( PIB ) - VALORES PREVISTOS ( EM REAIS )							
2019	2020	2021						
0,00	0,00	0,00						

ÍNDICES DE INFLAÇÃO VALORES PREVISTOS ( EM % )							
2019	2020	2021					
4,25	4,00	4,00					



#### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### **ANEXO DE METAS FISCAIS**

#### DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2019

#### AMF - Demonstrativo 2 ( LRF, art . $4^{\circ}$ , § $2^{\circ}$ , Inciso I )

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS	METAS PREVISTAS % ME		%	VARIAÇÃO	
	EM 2017 - (a)	PIB	EM 2017 - (b)	PIB	(c)=(b-a)	%(c/a)*100
Receita Total	14.000.000,00	9.762.900,98	11.844.811,51	8.259.980,13	-2.155.188,49	-15,39
Receitas Primárias ( I )	13.688.000,00	9.545.327,75	11.680.207,68	8.145.193,64	-2.007.792,32	-14,67
Despesa Total	13.563.000,00	9.458.159,00	11.699.081,21	8.158.355,10	-1.863.918,79	-13,74
Despesas Primárias ( II )	13.400.000,00	9.344.490,93	11.512.596,22	8.028.309,78	-1.887.403,78	-14,09
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	288.000,00	200.836,82	167.611,46	116.883,86	-120.388,54	-41,80
Resultado Nominal	-221.829,85	-154.693,06	-1.091.983,06	-761.494,46	-870.153,21	392,26
Dívida Pública Consolidada	135.227,16	94.300,67	327.948,64	228.695,01	192.721,48	142,52
Dívida Consolidada Líquida	-649.031,04	-452.601,84	-2.331.231,49	-1.625.684,44	-1.682.200,45	259,19

PRODUTO INTERNO BRUTO ( PIB ) - EXERCÍCIO DE 2017 ( EM REAIS )						
VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO					
143,40	143,40					



## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

#### DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2019

#### AMF - Demonstrativo 3 ( LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II )

ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	12.600.000,00	14.000.000,00	11,11	14.200.000,00	1,43	14.400.000,00	1,41	14.700.000,00	2,08	15.000.000,00	2,04
Receitas Primárias ( I )	12.458.000,00	13.688.000,00	9,87	14.051.500,00	2,66	14.201.500,00	1,07	14.485.200,00	2,00	14.771.000,00	1,97
Despesa Total	12.990.000,00	13.563.000,00	4,41	14.150.000,00	4,33	14.400.000,00	1,77	14.700.000,00	2,08	15.000.000,00	2,04
Despesas Primárias ( II )	12.827.000,00	13.400.000,00	4,47	13.963.194,20	4,20	14.213.194,20	1,79	14.684.432,85	3,32	15.000.000,00	2,15
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	-369.000,00	288.000,00	-178,05	88.305,80	-69,34	-11.694,20	-113,24	-199.232,85	1.603,69	-229.000,00	14,94
Resultado Nominal	-35.718,02	-221.829,85	521,06	-1.150.741,80	418,75	515.000,00	-144,75	299.772,84	-41,79	35.000,00	-88,32
Dívida Pública Consolidada	144.905,82	135.227,16	-6,68	135.227,16	0,00	135.227,16	0,00	10.000,00	-92,61	0,00	-100,00
Dívida Consolidada Líquida	-427.201,19	-649.031,04	51,93	-1.799.772,84	177,30	-1.284.772,84	-28,61	-985.000,00	-23,33	-950.000,00	-3,55

ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2016	16 2017 % 2018 % 2019 % 2020 % 2021									
Receita Total	13.555.426,50	14.630.000,00	7,93	14.200.000,00	-2,94	13.812.949,64	-2,73	13.558.384,06	-1,84	13.302.967,09	-1,88
Receitas Primárias ( I )	13.402.658,99	14.303.960,00	6,72	14.051.500,00	-1,76	13.622.541,97	-3,05	13.360.265,63	-1,93	13.099.875,13	-1,95
Despesa Total	13.974.999,22	14.173.335,00	1,42	14.150.000,00	-0,16	13.812.949,64	-2,38	13.558.384,06	-1,84	13.302.967,09	-1,88
Despesas Primárias ( II )	13.799.639,34	14.003.000,00	1,47	13.963.194,20	-0,28	13.633.759,42	-2,36	13.544.025,87	-0,66	13.302.967,09	-1,78
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	-396.980,35	300.960,00	-175,81	88.305,80	-70,66	-11.217,46	-112,70	-183.760,24	1.538,16	-203.091,96	10,52
Resultado Nominal	-38.426,43	-231.812,19	503,26	-1.150.741,80	396,41	494.004,80	-142,93	276.492,20	-44,03	31.040,26	-88,77
Dívida Pública Consolidada	155.893,67	141.312,38	-9,35	135.227,16	-4,31	129.714,30	-4,08	9.223,39	-92,89	0,00	-100,00
Dívida Consolidada Líquida	-459.594,79	-678.237,44	47,57	-1.799.772,84	165,36	-1.232.396,01	-31,52	-908.503,97	-26,28	-842.521,25	-7,26

	ÍNDICES DE INFLAÇÃO ( EM % )										
2016 2017 2018 2019 2020 2021											
6,29	2,95	4,50	4,25	4,00	4,00						



#### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

#### DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2019

#### AMF - Demonstrativo 4 ( LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III )

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio / Capital	12.274.124,67	50,00	8.438.752,56	50,00	7.736.335,27	50,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	12.274.124,67	50,00	8.438.752,56	50,00	7.736.335,27	50,00
TOTAL	24.548.249,34	100,00	16.877.505,12	100,00	15.472.670,54	100,00



#### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

#### DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 ( LRF, art .  $\,4^{o},\,\S\,\,2^{o},$  Inciso III )

7 20						
RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 ( c )			
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS ( I )	0,00	0,00	0,00			
Alienação de bens Móveis	0,00	0,00	0,00			
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00			
DESPESAS EXECUTADAS	2017 ( d )	2016 (e)	2015 (f)			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS ( II )	0,00	0,00	0,00			
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00			
Investimentos	0,00	0,00	0,00			
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00			
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00			
Despesas Correntes do Regime de Previdência	0,00	0,00	0,00			
SALDO FINANCEIRO	2017 (g) = (la – lld + lllh)	2016 ( h ) = ( lb – lle + Illi )	2015 ( i ) = ( lc - llf )			
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR ( III )	0,00	0,00	0,00			
VALOR ( IV ) = ( I - II + III )	0,00	0,00	0,00			



#### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### **ANEXO DE METAS FISCAIS**

#### DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, Inciso V)

Valores em R\$1,00

#### Entidade: PREFEITURA MUN. CÓRREGO DO BOM JESUS

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA	120.000,00
ITBI - Principal	100.000,00
IPTU - Imp Prop. Predial Territ Urbana-Principal	20.000,00
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )	120.000,00
REDUÇÃO PERMANENTE DE DESPESA ( II )	200.000,00
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )	320.000,00
SALDO UTILIZADO ( IV )	600.000,00
NOVAS DOCC	600.000,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	-280,000,00

#### Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE CORREGO DO BOM JESUS

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )	0,00
MARGEM BRUTA (    I   ) = (   +    )	0,00
SALDO UTILIZADO ( IV )	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	0,00





#### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS

#### DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2019

ARF (LRF, art. 4°, § 3°)

#### CAMARA MUNICIPAL DE CORREGO DO BOM JESUS

R\$1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

#### PREFEITURA MUN. CÓRREGO DO BOM JESUS

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	100.000,00	DEMANDAS JUDICIAIS EM TRAMITAÇÃO	100.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	100.000,00		100.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

#### 2019

Frustracao de Arrecadacao	1.000.000,00	CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS ATRAVÉS	1.000.000,00
		DA LIMITAÇÃO DE EMPENHO	
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	1.000.000,00		1.000.000,00
TOTAL	1.100.000,00		1.100.000,00

## METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUN. CÓRREGO DO BOM JESUS

PROGRAMA: 0001 APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: OFERECER AS SECRETARIAS DIVERSAS E A ADMINISTRACAOGERAL OS MECANISMOS NECESSARIOS PARA EXECUCAO D AS ATIVIDADES FINALISTICAS. PROPOSTAS PELO PRO GRAMA DO GOVERNO MUNICIPAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.001	REFORMA PACO MUNICIPAL	UNIDADE	0,00	PACO MUNICIPAL REFORMADO
2.001	MANUTENCAO ATIVIDADES GABINETE PREFEITO		0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.002	HOMENAGENS E RECEPCOES	POPULACAO	0,00	HOMENAGENS E RECEPCOES MANTIDAS
2.003	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRACAO	POPULACAO	0,00	ATIVIDADES DO SETOR MANTIDAS
2.069	DIVULGACAO OFICIAL E PUBLICIDADE	%	0,00	DIVULGACOES REALIZADAS

#### PROGRAMA: 0002 EDUCACAO PARA UM NOVO TEMPO

OBJETIVO: PROMOVER ACOES E GERIR PROGRAMAS QUE ASSEGUREM A QUALIDADE DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCACAO, MELHORANDO OS INDICES DE DESENVOLVIMENTO DOS ALUNOS, COM A CAPACITACAO DOS PROFESSORES DA REDE PUBLICA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.002	AQUISICAO VEICULOS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE	0,00	NECESSIDADES DO SETOR ANTEDIDAS
1.003	AMPLIACAO E REFORMA DE UNIDADE EDUCACIONAL	UNIDADE	1,00	ESCOLA AMPLIADA E REFORMADA
2.005	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO BASICA	ALUNOS	0,00	ATIVIDADES EDUCACIONAIS MANTIDAS
2.007	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ENSINO - FUNDEB	ALUNOS	0,00	MANUTENCAO REALIZADA
2.009	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR	ALUNOS	0,00	MERENDAR ESCOLAR DE QUALIDADE
2.013	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	ALUNOS	0,00	TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO
2.015	AUXILIO TRANSPORTE ENSINO SUPERIOR	ALUNOS	0,00	AUXILIO TRANSPORTE MANTIDO
2.016	MANUTENCAO ATIVIDADES DESPORTO E LAZER	POPULACAO	0,00	ATIVIDADES DESPORTO E LAZER REALIZADAS

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

#### PROGRAMA: 0003 EDUCACAO INFANTIL DO FUTURO

OBJETIVO: OFERECER EDUCACAO INFANTIL DE QUALIDADE NAS CRECHES E PRE-ESCOLAS, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO A MPLO E MELHOR, DE FORMA QUE TODAS AS CRIANCAS PO SSAM TER DIREITO A ESTE SERVICO EDUCACIONAL E FORMA SEGURA E EFICIENTE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.031	CONST. E ESTRUT. DE UNIDADE ESCOLAR DE ED INFANTIL	UNIDADE	1,00	CRECHE CONSTRUIDA E ESTRUTURADA
2.078	MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL CRECHE	ALUNOS	50,00	ALUNOS ATENDIDOS
2.082	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR ED. INFANTIL	ALUNOS	50,00	ALUNOS BEM ALIMENTADOS
2.083	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR ED. INFANTIL	ALUNOS	50,00	ALUNOS TRANSPORTADOS COM SEGURANCA
2.086	MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO INFANTIL - PRE-ESCOLA	ALUNOS	50,00	ALUNOS BEM ATENDIDOS
2.087	MANUT. DA MERENDA ESCOLAR ED. INFANTIL PRE ESCOLA	ALUNOS	50,00	ALUNOS BEM ALIMENTADOS

#### PROGRAMA: 0004 SAUDE DE QUALIDADE PARA TODOS

OBJETIVO: OFERECER E INCREMENTAR OS SERVICOS DE ATENCAO BASICA EM SAUDE PARA TODA A POPULACAO, PROMOVENDO AC OES DE CUNHO PREVENTIVO E EFICIENTES DE VIGILANC IA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA VOLTADAS PARA O C ONTROLE E ERRADICACAO DE DOENCAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.006	AQUISICAO VEICULOS E EQUIPAMENTOS P/ SAUDE	UNIDADE	0,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.008	CONSTRUCAO DA SECRETARIA DE SAUDE	%	0,00	SECRETARIA DE SAUDE CONSTRUIDA
2.019	MANUTENCAO ATENDIMENTO BASICO SAUDE	POPULACAO	0,00	ATIVIDADES DE SAUDE REALIZADAS
2.024	MANUTENCAO DA VIGILANCIA SANITARIA	POPULACAO	0,00	ATIVIDADE REALIZADA
2.077	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES VIG. EPIDEMIOLOGICA	POPULACAO	0,00	ATIVIDADE REALIZADA
2.081	MANUTENCAO DE PROGRAMA SAUDE EM CASA	POPULACAO	0,00	PROGRAMA MANTIDO
2.088	MANUT. DAS EQUIPES DE EST. DE SAUDE DA FAMILIA ESF	POPULACAO	0,00	EQUIPE MANTIDA
2.089	MANUT. DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE ACS	POPULACAO	0,00	AGENTES MANTIDOS
2.090	MANUTENCAO DA ESTRATEGIA DE SAUDE BUCAL ESB	POPULACAO	0,00	EQUIPE MANTIDA

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.091	MANUT. DO PROGRAMA DE ASSIST. A FARMACIA BASICA	%	0,00	SERVICO MANTIDO

#### PROGRAMA: 0005 DIVULGANDO NOSSA TERRA

OBJETIVO: DIVULGAR O NOME DO MUNICIPIO EM AMBITO REGIONAL COMO POLO TURISTICO E CULTURAL. PRESERVAR AS TRA DICOES CULTURAIS E O PATRIMONIO MUNICIPAL. ALE M DE INVESTIMENTOS VOLTADOS PARA OS TRABALHOS ARTESANAIS DE NOSSO POVO COMO FONTE DE TURISMO SUS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.005	REFORMA DE BENS PROTEGIDOS PATRIMON. CULTURAL	%	25,00	PATRIMONIO RECUPERADO
1.036	CONSTRUCAO E REFORMA DO PORTAL	UNIDADE	1,00	PORTAL CONSTRUIDO E REFORMADO
1.042	REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS TURISTICOS	%	100,00	ESPACOS TURISTICOS REVITALIZADOS
2.017	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL PATRIMONIO CULTURAL	PERCENTUAL	0,00	PATRIMONIO HISTORICO CONSERVADO
2.018	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE ESPACOS TURISTICOS	PERCENTUAL	0,00	ESPACOS TURISTICOS BEM ESTRUTURADOS
2.074	REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURISTICOS		0,00	EVENTOS REALIZADOS
2.076	APOIO AS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DO MUNICIPIO	POPULACAO	0,00	FESTIVIDADES REALIZADAS
2.080	MANUTENCAO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	POPULACAO	1,00	CULTURA DO MUNICIPIO ORGANIZADA

#### PROGRAMA: 0006 NOSSA CIDADE NOSSA TERRA

OBJETIVO: OFERECER SERVICOS PUBLICOS DE QUALIDADE, RECUPERANDO E CONSERVANDO AREAS PUBLICAS. MANUTENCAO DA L IMPEZA PUBLICA, CONSERVACAO DAS ESTRADAS VICINAI S, INFRA ESTRUTURA URBANA, ILUMINACAO PUBLICA. O FERECER SANEAMENTO BASICO A POPULACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.009	CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO DE RUAS E MEIO FIO	%	50,00	VIAS PUBLICAS MELHORADAS
1.010	AMPLIACAO SISTEMA FORNECIM. AGUA E ESGOTO	%	0,00	REDE DE SANEAMENTO AMPLIADA
1.012	AQUISICAO DE VEICULOS E MAQUINARIOS	%	100,00	VEICULOS/MAQUINARIO ADQUIRIDO
1.015	AMPLIACAO CEMITERIO MUNICIPAL	%	10,00	CONSTRUCAO REALIZADA
1.025	CONSTRUCAO, REFORMA DE PONTES E MATA-BURROS	%	0,00	PONTES E MATA-BURROS REFORMADOS



### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.043	CONSTRUCAO E REFORMA DE PRACAS MUNICIPAIS	%	0,00	CONSTRUCAO E REFORMA REALIZADAS
1.044	CONSTRUCAO DE CASA POPULARES	UNIDADE	50,00	HABITACOES CONSTRUIDAS
2.026	MANUTENCAO INFRA-ESTRUTURA URBANA		0,00	MANUTENCAO REALIZADA
2.027	MANUTENCAO SERVICOS ILUMINACAO PUBLICA	POPULACAO	0,00	ILUMINACAO PUBLICA REALIZADA
2.028	MANUTENCAO SANEAMENTO BASICO MUNICIPAL	POPULACAO	0,00	MANUTENCAO REALIZADA
2.029	MANUTENCAO ESTRADAS VICINAIS	POPULACAO	0,00	ESTRADAS EM PERFEITO ESTADO
2.035	MANUT. ATIVIDADES DIVISAO DE OBRAS E SERV. URBANOS	POPULACAO	0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.075	MANUTENCAO DE PRACAS E JARDINS	%	25,00	MANUTENCAO REALIZADA

#### PROGRAMA: 0007 NOSSA TERRA, NOSSA GENTE

OBJETIVO: INCENTIVAR A PERMANENCIA DO PRODUTOR RURAL EM SUATERRA ATRAVES DE INCENTIVOS PARA A PRODUCAO AGRI COLA E PECUARIA, VIABILIZANDO O APERFEICOAMENTO DE TECNICAS DE PRODUCAO.

CONSERVAÇÃO DO MEIO AMB IENTE ATRAVES DE ACOES DE CONSERVAÇÃO E PREVENÇÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.040	AQUISICAO DE PATRULHA MECANIZADA	UNIDADE	0,00	PATRULHA MECANIZADA ADIQUIRIDA
2.031	MANUTECAO DAS ATIV. AGRIC./PEC. E ABASTECIMENTO	POPULACAO	0,00	ATIVIDADES DO SETOR MANTIDAS

#### PROGRAMA: 0008 CIDADANIA ASSISTIDA

OBJETIVO: VIABILIZAR CONDICOES MINIMAS DE CIDADANIA, ATRAVESDE ACOES VOLTADAS PARA A REDUCAO DAS DESIGUALDADE S SOCIAIS E DA CRIACAO DE POLÍTICAS PUBLICAS QUE GARANTAM A INTEGRACAO SOCIAL DOS QUE SE ENCONTRAM EM SITUACAO DE RISCO E EM ZONA DE VULNERABILIDADE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO	
1.022	AQUISICAO DE VEIC. P/ ATENDIMENTO SOCIAL	01 UN	0,00	VEICULO ADQUIRIDO	
1.034	AQUISICAO DE EQUIP. P/ ATENDIMENTO SOCIAL	%	0,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	
1.037	CONSTRUCAO DO CRAS	%	0,00	UNIDADE CONSTRUIDA	
2.032	MANUTENCAO ATIVIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL RP		0,00	ASSISTENCIA SOCIAL REALIZADA	

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.033	MANUT. FUNDO MUNICIPAL CRIANCA ADOLESC.		0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.060	BENEFICIOS EVENTUAIS EMERGENCIAIS	%	0,00	PESSOAS DE BAIXA RENDA ASSISTIDAS
2.061	DESENVOLVIMENTO DE ACOES DA ASSISTENCIA SOCIAL	%	0,00	ACOES DESENVOLVIDAS
2.079	DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DO CRAS		0,00	ACOES DO CRAS DESENVOLVIDAS.

#### PROGRAMA: 0009 EDUCAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS

OBJETIVO: AMPLIAR, QUALIFICAR E MANTER ACOES PARA O ENSINO DE JOVENS E ADULTOS, POSSIBILITANDO O ACESSO A ED UCACAO, ESTIMULANDO A CONTINUIDADE DO APRENDIZAD O EM OUTROS NIVEIS DE ENSINO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.084	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO EJA	ALUNOS	20,00	ALUNOS ATENDIDOS
2.085	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR DO EJA	ALUNOS	20,00	ALUNOS ATENDIDOS



#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

#### OBRAS EM ANDAMENTO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

ART. 45 - LEI COMPLEMENTAR 101, DE 04/05/2000

Projeto a Iniciar	Cronograma de Execução	Início	Fim
CONSTRUÇÃO DE CRAS	- CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CRAS	Maio/2019	Maio/2020
CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL	- CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL	Janeiro/2019	Março/2020
	PARA ATENDER AS CRIANÇAS DE 0 A 4		
	ANOS		
CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS NA ZONA RURAL	- CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	Janeiro/2019	Dezembro/2019
	NA ZONA RURAL		
CONSTRUÇÃO DE SECRETARIA DE SAUDE	- CONSTRUÇÃO DA SEDE DA	Janeiro/2019	Novembro/2019
	SECRETARIA DE SAUDE		
CONSTRUÇÃO DO PORTAL	- CONSTRUÇÃO DO PORTAL	Março/2019	Março/2020

## MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

#### DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

	A	RRECADADA		PREVISTA	١	PROJETADA						
ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
RECEITAS CORRENTES ( I )	11.321.210,01	11.845.915,31	4,63	14.180.000,00	19,70	14.370.000,00	1,34	14.675.000,00	2,12	14.980.000,00	2,08	
Receita Tributária	476.041,96	459.253,59	-3,53	625.620,00	36,23	522.300,00	-16,51	559.000,00	7,03	609.200,00	8,98	
Receita de Impostos	276.522,45	233.275,51	-15,64	410.500,00	75,97	243.300,00	-40,73	262.500,00	7,89	287.200,00	9,41	
Taxas	196.815,38	219.058,61	11,30	177.000,00	-19,20	266.000,00	50,28	280.000,00	5,26	300.000,00	7,14	
Contribuição de Melhoria	2.704,13	6.919,47	155,89	38.120,00	450,91	13.000,00	-65,90	16.500,00	26,92	22.000,00	33,33	
Receita de Contribuições	25.272,50	128.296,90	407,65	38.000,00	-70,38	135.000,00	255,26	140.000,00	3,70	150.000,00	7,14	
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	25.272,50	128.296,90	407,65	38.000,00	-70,38	135.000,00	255,26	140.000,00	3,70	150.000,00	7,14	
Receitas Patrimoniais	158.605,70	178.563,83	12,58	134.500,00	-24,68	183.500,00	36,43	207.800,00	13,24	229.000,00	10,20	
Receitas Imobiliárias	4.888,89	13.960,00	185,55	6.000,00	-57,02	15.000,00	150,00	18.000,00	20,00	20.000,00	11,11	
Receitas de Valores Mobiliários	153.716,81	164.603,83	7,08	128.500,00	-21,93	168.500,00	31,13	189.800,00	12,64	209.000,00	10,12	
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	-100,00	128.500,00	-100,00	168.500,00	31,13	189.800,00	12,64	209.000,00	10,12	
Dividendos	19,11	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	
Remuneração de Depósitos Bancários	153.697,70	164.603,83	7,10	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	
Receita de Serviços	327.043,24	295.571,10	-9,62	398.500,00	34,82	473.000,00	18,70	537.000,00	13,53	602.000,00	12,10	
Transferências Correntes	10.288.663,72	10.755.413,33	4,54	12.973.380,00	20,62	13.056.200,00	0,64	13.231.200,00	1,34	13.389.800,00	1,20	
Transferências Intergovenamentais	12.270.140,53	12.695.745,48	3,47	15.445.100,00	21,66	15.536.000,00	0,59	15.734.800,00	1,28	15.919.440,00	1,17	
Deduções do FUNDEB	-1.981.476,81	-1.940.332,15	-2,08	-2.471.720,00	27,39	-2.479.800,00	0,33	-2.503.600,00	0,96	-2.529.640,00	1,04	
Outras Receitas Correntes	45.582,89	28.816,56	-36,78	10.000,00	-65,30	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	
RECEITAS DE CAPITAL ( II )	178.965,19	0,00	-100,00	20.000,00	-100,00	30.000,00	50,00	25.000,00	-16,67	20.000,00	-20,00	
Operações de Crédito	48.965,19	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	
Operações de Crédito Internas	48.965,19	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	
Alienação de Ativos	0,00	0,00	-100,00	20.000,00	-100,00	30.000,00	50,00	25.000,00	-16,67	20.000,00	-20,00	
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	-100,00	20.000,00	-100,00	30.000,00	50,00	25.000,00	-16,67	20.000,00	-20,00	
Transferências de Capital	130.000,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	
OUTRAS DEDUÇÕES ( III )	-2.530,29	-1.103,80	-56,38	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	
TOTAL ( IV ) = ( I ) + ( II ) - ( III )	11.497.644,91	11.844.811,51	3,02	14.200.000,00	19,88	14.400.000,00	1,41	14.700.000,00	2,08	15.000.000,00	2,04	



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
MEMÓRIA DE CÁLCULO
Entidade: PREFEITURA MUN. CÓRREGO DO BOM JESUS
Receita: IRRF do Trabalho - Principal
DESCRIÇÃO  ANÁLISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES.
ANALISE DO COMPORTAMIENTO DA RECEITA NOS TRES ANOS ANTERIORES.
Receita: IRRF Outros Rendimentos - Principal
DESCRIÇÃO
ANÁLISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES.
Receita: IPTU - Imp Prop. Predial Territ Urbana-Principal
DESCRIÇÃO
ANÁLISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES.
Receita: IPTU - Multas e Juros
DESCRIÇÃO
ANÁLISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES.
Receita: IPTU - Divida Ativa
DESCRIÇÃO DESCRIÇÃO
ANÁLISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES.
Receita: IPTU - Multas e Juros da Divida Ativa
DESCRIÇÃO
ANÁLISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES.
Receita: ITBI - Principal
DESCRIÇÃO
ANÁLISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES.
Public ITPL PC U. AC.
Receita: ITBI - Divida Ativa
DESCRIÇÃO  ANÁLISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES.
ANALIGE DO COMIT ON AMILIATO DA NEGETTA NOS ANTENIONES.
Receita: ISSQN - Multas e Juros

ANÁLISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES.

DESCRIÇÃO



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: ISSQN - Divida Ativa DESCRIÇÃO ANÁLISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES. Receita: ISSQN - Multas e Juros da Divida Ativa DESCRIÇÃO ANÁLISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES. Receita: Taxas p/ Prestacao de Servicos - Principal DESCRIÇÃO ANÁLISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES. Receita: Cont. Exp. Rede Agua e Esgoto - Multas e Juros DESCRIÇÃO ANÁLISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES. Receita: Cont. Exp. Rede Agua e Esgoto-Mult/Juros D. Ativa DESCRIÇÃO ANÁLISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES. Receita: Outras Contrib. Melhoria - Principal DESCRIÇÃO ANÁLISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES. Receita: Cont. p/ Custeio Serv. Ilumin. Publica - Principal DESCRIÇÃO ANÁLISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES. E A PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO EM RELAÇÃO AO ARRECADADO DO EXERCÍCIO DE 2017. Receita: Alugueis e Arrendamentos - Principal DESCRIÇÃO ANÁLISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES. Receita: Remun. Dep. Bancarios Outros Rec. Nao Vinculados DESCRIÇÃO

ANÁLISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES.



#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 **ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO** DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Remun. Dep. Bancarios Rec. Vinculados - FUNDEB

DESCRIÇÃO ANÁLISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES. Receita: Remun. Dep. Bancarios Rec. Vinculados - ENSINO DESCRIÇÃO ANÁLISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES. Receita: Remun. Dep. Bancarios Rec. Vinculados - SAUDE DESCRIÇÃO ANÁLISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES. Receita: Remun. Dep. Bancarios Rec. Vin CIDE DESCRIÇÃO ANÁLISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES. Receita: Remun. Dep. Bancarios Rec. Vinculados - FNAS DESCRIÇÃO ANÁLISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES. Receita: Remun. Depositos Bancarios - FEAS DESCRIÇÃO ANÁLISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES. Receita: Remun.Dep.Bancarios Rec.Vinculados - FUMPAC DESCRIÇÃO ANÁLISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES. Receita: Remun. Dep. Bancarios Rec. Vinculados - MULTRA DESCRIÇÃO ANÁLISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES. Receita: Remun. Dep. Bancarios Rec. Vinculados - FUMTUR

ANÁLISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES.

DESCRIÇÃO



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Servicos Adm. e Com Gerais - FORN DE AGUA DESCRIÇÃO ANÁLISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES. Receita: Servicos Adm. e Com. Gerais - Multas e Juros AGUA DESCRIÇÃO ANÁLISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES. Receita: Servicos Adm. e Com. Gerais - Divida Ativa AGUA DESCRIÇÃO ANÁLISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES. Receita: Serv Adm. e Com. Gerais -Multas/Jur D.Ativa AGUA DESCRIÇÃO ANÁLISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES. Receita: Outros Servicos - Principal DESCRIÇÃO ANÁLISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES. Receita: Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal DESCRIÇÃO ANÁLISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES. Receita: Cota-Parte do FPM 1% Cota Dezembro - Principal DESCRIÇÃO ANÁLISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES. Receita: Cota-Parte do FPM 1% Cota Julho - Principal DESCRIÇÃO ANÁLISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES. Receita: Cota-Parte do ITR - Principal DESCRIÇÃO ANÁLISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES.



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

### Receita: Cota-Parte do FEP - Principal DESCRIÇÃO ANÁLISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES. Receita: Transf. Recursos do SUS Bloco Atencao Basica DESCRIÇÃO ANÁLISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES. Receita: Transf. Recursos SUS Bloco Vigilancia em Saude DESCRIÇÃO ANÁLISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES. Receita: Outros Prog. Financiados por Transf. Fundo a Fundo DESCRIÇÃO ANÁLISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES. Receita: Transf de Rec do SUS-Rep Fundo a Fundo - PAFARM DESCRIÇÃO ANÁLISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES. Receita: Transferencias de Recursos do FNAS - Principal DESCRIÇÃO ANÁLISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES. Receita: Transferencias do Salario-Educacao - Principal DESCRIÇÃO ANÁLISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES. Receita: Transf Diretas do FNDE ref ao PDDE - Principal DESCRIÇÃO ANÁLISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES.

DESCRIÇÃO

ANÁLISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES.



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

### Receita: Transf Diretas do FNDE ref ao PNATE - Principal DESCRIÇÃO ANÁLISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES. Receita: Transf Financeira ICMS Desoneracao - Principal DESCRIÇÃO ANÁLISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES. Receita: Cota-Parte do ICMS - Principal DESCRIÇÃO ANÁLISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES. Receita: Cota-Parte do IPVA - Principal DESCRIÇÃO ANÁLISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES. Receita: Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal DESCRIÇÃO ANÁLISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES. Receita: Cota-Parte da CIDE - Principal DESCRIÇÃO ANÁLISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES. Receita: Tran.Rec Est PSC/Rep Fundo a Fundo-Principal DESCRIÇÃO ANÁLISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES. Receita: Tran.Rec Est Prog Saud/Rep Fundo a Fundo-MEDEST DESCRIÇÃO ANÁLISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES.

#### Receita: Transf dos Est Dest Prog Educacao-Principal PTE

DESCRIÇÃO
ANÁLISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES.



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

#### DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Transf. Rec. Fundo Estadual Assist. Social (FEAS)

DESCRIÇÃO

ANÁLISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES.

Receita: Transferencias de Recursos do FUNDEB - Principal

DESCRIÇÃO

ANÁLISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES.

Receita: Alienacao de Veiculos

DESCRIÇÃO

ANÁLISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES. E DEVIDO A PREVISÃO DE

LEILÃO DOS VEÍCULOS MAIS ANTIGOS DO MUNICÍPIO.



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
DESPESAS CORRENTES (1)	10.219.427,74	10.777.676,24	5,46	12.457.551,28	15,59	12.944.772,84	3,91	13.360.000,00	3,21	13.670.000,00	2,32
Pessoal e Encargos Sociais	5.274.118,90	5.789.185,15	9,77	6.649.239,36	14,86	6.530.894,20	-1,78	7.044.432,85	7,86	6.860.000,00	-2,62
Juros e Encargos da Dívida	54.612,32	51.257,83	-6,14	51.578,64	0,63	51.578,64	0,00	5.567,15	-89,21	0,00	-100,00
Outras Despesas Correntes	4.890.696,52	4.937.233,26	0,95	5.756.733,28	16,60	6.362.300,00	10,52	6.310.000,00	-0,82	6.810.000,00	7,92
DESPESAS DE CAPITAL ( II )	973.767,29	921.404,97	-5,38	1.642.448,72	78,25	1.405.227,16	-14,44	1.290.000,00	-8,20	1.280.000,00	-0,78
Investimentos	828.861,47	786.177,81	-5,15	1.507.221,56	91,72	1.270.000,00	-15,74	1.280.000,00	0,79	1.280.000,00	0,00
Inverssões Financeiras	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Amortização de Dívida	144.905,82	135.227,16	-6,68	135.227,16	0,00	135.227,16	0,00	10.000,00	-92,61	0,00	-100,00
RESERVAS ( III )	0,00	0,00	-100,00	50.000,00	-100,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	-100,00	50.000,00	-100,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
DESPESA TOTAL	11.193.195,03	11.699.081,21	4,52	14.150.000,00	20,95	14.400.000,00	1,77	14.700.000,00	2,08	15.000.000,00	2,04

#### MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE CORREGO DO BOM JESUS

Descrição: Despesas com Juros e Encargos

DESCRIÇÃO

NADA A REGISTRAR

Descrição: Despesas com Amortização de Dívida

DESCRIÇÃO

NADA A REGISTRAR



# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição:	Pessoal	e Encargos	Sociais
------------	---------	------------	---------

DESCRIÇÃO

VALOR PROJETADO CONSIDERANDO AUMENTO SALARIAL E CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL.

#### Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO

VALOR PROJETADO CONSIDERANDO O ÍNDICE OFICIAL DE INFLAÇÃO IPCA.

#### Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO

VALORES PROJETADOS DE ACORDO COM AS PRETENSÕES DA ADMINISTRAÇÃO DESTA CÂMARA

MUNICIPAL.

#### Descrição: Inversões Financeiras

DESCRIÇÃO

NADA A REGISTRAR

#### Descrição: Reservas de Contingência

DESCRIÇÃO

NADA A REGISTRAR.



# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (1)	11.318.679,72	11.844.811,51	14.180.000,00	14.370.000,00	14.675.000,00	14.980.000,00
Receita Tributária	476.041,96	459.253,59	625.620,00	522.300,00	559.000,00	609.200,00
Receita de Contribuição	25.272,50	128.296,90	38.000,00	135.000,00	140.000,00	150.000,00
Receita Patrimonial	156.075,41	177.463,26	134.500,00	183.500,00	207.800,00	229.000,00
Aplicações Financeiras ( II )	151.167,41	163.503,26	128.500,00	168.500,00	189.800,00	209.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	4.908,00	13.960,00	6.000,00	15.000,00	18.000,00	20.000,00
Transferências Correntes	10.288.663,72	10.755.410,10	12.973.380,00	13.056.200,00	13.231.200,00	13.389.800,00
Demais Receitas Correntes	372.626,13	324.387,66	408.500,00	473.000,00	537.000,00	602.000,00
Receitas Fiscais Correntes ( III ) = ( I - II )	11.167.512,31	11.681.308,25	14.051.500,00	14.201.500,00	14.485.200,00	14.771.000,00
RECEITAS DE CAPITAL ( IV )	178.965,19	0,00	20.000,00	30.000,00	25.000,00	20.000,00
Operações de Crédito ( V )	48.965,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos ( VII )	0,00	0,00	20.000,00	30.000,00	25.000,00	20.000,00
Transferência de Capital	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital ( VIII ) = ( IV - V - VI )	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS ( IX ) = ( III + VIII )	11.297.512,31	11.681.308,25	14.051.500,00	14.201.500,00	14.485.200,00	14.771.000,00



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

#### DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

#### LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II

#### Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES ( X )	10.219.427,74	10.777.676,24	12.457.551,28	12.944.772,84	13.360.000,00	13.670.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	5.274.118,90	5.789.185,15	6.649.239,36	6.530.894,20	7.044.432,85	6.860.000,00
Juros e Encargos da Dívida ( XI )	54.612,32	51.257,83	51.578,64	51.578,64	5.567,15	0,00
Outras Despesas Correntes	4.890.696,52	4.937.233,26	5.756.733,28	6.362.300,00	6.310.000,00	6.810.000,00
Despesas Fiscais Correntes ( XII ) = ( X - XI )	10.164.815,42	10.726.418,41	12.405.972,64	12.893.194,20	13.354.432,85	13.670.000,00
DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )	973.767,29	921.404,97	1.642.448,72	1.405.227,16	1.290.000,00	1.280.000,00
Investimentos	828.861,47	786.177,81	1.507.221,56	1.270.000,00	1.280.000,00	1.280.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida ( XIV )	144.905,82	135.227,16	135.227,16	135.227,16	10.000,00	0,00
Despesas Fiscais de Capital ( XV ) = ( XIII - XIV )	828.861,47	786.177,81	1.507.221,56	1.270.000,00	1.280.000,00	1.280.000,00
RESERVAS ( XVI )	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
DESPESAS NAO FINANCEIRAS ( XVII ) = ( XII + XV + XVI )	10.993.676,89	11.512.596,22	13.963.194,20	14.213.194,20	14.684.432,85	15.000.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO ( IX - XVII )	303.835,42	168.712,03	88.305,80	-11.694,20	-199.232,85	-229.000,00



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

#### DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Entidade: PREFEITURA MUN. CÓRREGO DO BOM JESUS Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE CORREGO DO BOM JESUS

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

**DESCRIÇÃO** 



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

#### DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

#### LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

#### Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	157.317,73	327.948,64	135.227,16	135.227,16	10.000,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	1.396.566,16	2.659.180,13	1.935.000,00	1.420.000,00	995.000,00	950.000,00
Ativo Disponivel	1.461.916,79	2.853.562,23	2.000.000,00	1.500.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Haveres Financeiros	26.437,15	35.961,67	35.000,00	40.000,00	45.000,00	50.000,00
( - ) Restos a Pagar Processados	91.787,78	230.343,77	100.000,00	120.000,00	50.000,00	100.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	-1.239.248,43	-2.331.231,49	-1.799.772,84	-1.284.772,84	-985.000,00	-950.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )	-1.239.248,43	-2.331.231,49	-1.799.772,84	-1.284.772,84	-985.000,00	-950.000,00
RESULTADO NOMINAL	-127.567,23	-1.091.983,06	531.458,65	515.000,00	299.772,84	35.000,00



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

#### DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

#### MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Entidade: PREFEITURA MUN. CÓRREGO DO BOM JESUS Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

#### **DESCRIÇÃO**

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional)

**Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE CORREGO DO BOM JESUS** 

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

#### **DESCRIÇÃO**

NADA A REGISTRAR. ESTA ENTIDADE TEM MANTIDO SUAS DESPESAS EQUILIBRADAS.



### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

#### DEMONSTRATIVO 14 - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	157.317,73	327.948,64	135.227,16	135.227,16	10.000,00	0,00
DEDUÇÕES ( II )	1.396.566,16	2.659.180,13	1.935.000,00	1.420.000,00	995.000,00	950.000,00
Ativo Disponivel	1.461.916,79	2.853.562,23	2.000.000,00	1.500.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Haveres Financeiros	26.437,15	35.961,67	35.000,00	40.000,00	45.000,00	50.000,00
( - ) Restos a Pagar Processados	91.787,78	230.343,77	100.000,00	120.000,00	50.000,00	100.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	-1.239.248,43	-2.331.231,49	-1.799.772,84	-1.284.772,84	-985.000,00	-950.000,00

#### MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

Entidade: PREFEITURA MUN. CÓRREGO DO BOM JESUS

Descrição: Dívida Consolidada

**DESCRIÇÃO** 

Em ralação a dívida foi considerado o saldo de valores compromissados como BDMG para amortização da dívida

fundada.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE CORREGO DO BOM JESUS

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO

NADA A REGISTRAR. ESTA ENTIDADE TEM MANTIDO SUAS DESPESAS EQUILIBRADAS.



#### **Índice Geral**

Relatório	Página
Mensagem da LDO	3
Projeto de Lei da LDO	5
Demonstrativo 1 - Metas Anuais	15
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	16
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	17
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido	18
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	19
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	20
Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	22
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	25
Demonstrativo de Obras	30
Demonstrativo 10 - Total das Receitas e Memória de Cálculo	32
Demonstrativo 11 - Total das Despesas e Memória de Cálculo	40
Demonstrativo 12 - Resultado Primário e Memória de Cálculo	42
Demonstrativo 13 - Resultado Nominal e Memória de Calculo	45
Demonstrativo 14 - Montante da Dívida e Memória de Cálculo	47